COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 242, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 122, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Denomina com o nome de "João Aguilar Neto", um próprio público do município.
PROPONENTES: Vereador Soldado Jeferson / PV
RELATOR: Vereador Mazutti / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
07/11/23 às 11:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa denominar como "João Aguilar Neto" o Salão Comunitário do Bairro Neva, localizado na rua Visconde do Rio Branco, nº 711, no município de Cascavel. Está anexo à proposição o ofício nº 190/2023, originário do Território Cidadão, o qual atesta à ausência de denominação anterior ao Salão Comunitário citado.

Afirma a Justificativa:

> " [...] João Aguilar Neto o segundo entre nove filhos, sendo o mais velho dos homens, desde muito jovem demonstrou grande interesse por política e aos 18 anos de idade atuou como vereador em Inajá uma pequena cidade localizada no norte do nosso Estado. Nesta época o cargo de vereador sequer era remunerado e ele se deslocava a cavalo do sítio onde residia até a cidade para participar das sessões que eram noturnas e semanais. Em março do ano 1972 casou-se com dona Arlete Camolez Aguilar e tiveram 03 (três) filhos, Anderson, Andréia e Adriana, no ano de 1987 a empresa em que o Sr. João trabalhava transferiu sua sede para Cascavel/PR, por este motivo mudou-se com sua família para o bairro Neva, residindo até o fim de sua vida. No ano de 1991 decidiu abrir seu próprio negócio, uma pequena empresa de fabricação e comércio de sorvetes, na qual passou a trabalhar juntamente com sua família. Desde o ano de 1992, a "Tropical Sorvetes" está localizada no bairro Neva e é justamente em razão do nome da empresa que o Sr. João passou a ser conhecido como "João da Tropical". Um verdadeiro apaixonado por política, o Sr. João da Tropical sempre esteve de

alguma forma envolvido no meio público, buscando participar ativamente da comunidade, com a intenção de trazer melhorias ao seu bairro e à sua cidade. Elegeu-se vereador nas eleições do ano de 2008, assumindo uma cadeira na Câmara Municipal na Legislatura de 2009 a 2012. Durante este período, o nobre Vereador exerceu sua função com muita dedicação e zelo, realizando debates junto aos colegas vereadores e ir população, apresentando diversos Projetos de Lei, Emendas e fiscalizando as ações do Poder Público, sempre visando o bem estar da sociedade como um todo. Com sua garra, bondade, coragem e com um espírito inovador, sempre buscou ajudar aqueles que de alguma forma precisassem. Assim auxiliou em muito a população, não apenas do seu bairro, como também dos demais e das comunidades rurais de Cascavel. No dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e um, o Sr. João da Tropical faleceu, deixando o seu legado e sua trajetória na vida para servir de inspiração a todos que conheceram seu exemplo de homem destemido, dedicado à família, aos amigos e à comunidade [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Conforme o constante em sede de justificativa do projeto em análise, a trajetória profissional, política e pessoal do homenageado merece destaque, verificando-se o enquadramento deste nos requisitos para denominação de próprio público no bairro onde exerceu sua profissão e

colaborou com à comunidade, de acordo com o descrito no Art. 124, inciso I, alíneas "b" e "d" da Lei nº 6.706/2017 (Código de Posturas do Município de Cascavel):

> **Art. 124** Na denominação de bairros, logradouros e bens próprios públicos deverão ser observadas as seguintes normas:
> **I -** Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido: **[...]**
> **b)** Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber; **[...]**
> **d)** que tenha relação direta com o próprio público indicado.

Passando à análise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), o art. 126, incisos I, II e III, apresentam exigências de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

> **Art. 126**. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I-** Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
> **II- Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:**
> **III-** Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.
> **Parágrafo único.** Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, da documentação necessária para a homenagem, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal, acima transcritos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 122/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Ordinária n. 122/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 07 de Novembro de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV